CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 32780
EM 13/11/2024 às 14:46
SERVIDOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2024

DATA: 13 de novembro de 2024

EMENTA: Insere preâmbulo e altera o artigo 32, § 5º, II, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Guaíra passa a contar com o seguinte preâmbulo:

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR

Nós, os Vereadores da Câmara Municipal de Guaíra, legítimos representantes do povo, reunidos em Assembleia Constituinte para instituir a Lei Orgânica Municipal, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, com a solução pacífica das controvérsias, e seguindo os princípios da Carta Magna e da Constituição do Estado, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente LEI ORGÂNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Lei Orgânica."

Art. 2º. O inciso II, do § 5º, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Guaíra passa a contar com a seguinte redação:

"II - eleição da Mesa, para mandato de dois ano, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 13 de novembro de 2024.

TEREZA CAMILO DO SANTOS
Vereadora

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora

LUÍS FERROQUINA
Vereador

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2024

DATA: 13 de novembro de 2024

Nobres pares, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaíra tem dois objetivos principais. O primeiro deles é corrigir um equívoco cometido na elaboração da Lei Maior do Município, pela qual foi, incorretamente, inserido em seu preâmbulo, se tratar de uma Resolução. Conforme a Constituição Federal, o Município é organizado sob Leis Orgânicas, diploma legal único, que servirá como um norte ao ordenamento jurídico local, tal qual a própria Constituição Federal faz em nível nacional.

Por sua vez, uma Resolução é uma norma jurídica, que no âmbito municipal, serve para reger matérias de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, sobre assuntos internos seus, como, por exemplo, seu Regimento Interno. Por isso, se faz necessária tal correção.

Ainda, pela presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, busca a ampliação do mandato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de um para dois anos, visando aprimorar a governança e fortalecer a continuidade administrativa no Legislativo Municipal.

Atualmente, o mandato de apenas um ano para a Mesa Diretora impõe desafios à continuidade dos projetos e à efetivação de políticas institucionais de médio prazo. A constante alternância dificulta a consolidação de programas, prejudicando a execução de projetos que demandam mais tempo para implementação e avaliação de resultados. Ao permitir um mandato de dois anos, a Câmara terá melhores condições de planejar e desenvolver iniciativas de longo prazo, visando uma administração mais eficaz e eficiente.

Além disso, a extensão do mandato proporciona à Mesa Diretora maior estabilidade, permitindo um planejamento estratégico alinhado com o interesse público. Esse modelo é o adotado por ambas as Casas do Congresso Nacional, além de muitas câmaras municipais e assembleias legislativas em todo o país, e tem demonstrado bons resultados. Com um período ampliado, os membros da Mesa terão mais tempo para adquirir experiência e promover melhorias continuadas no funcionamento do Legislativo.

Por fim, a proposta não implica em aumento de despesas, pois apenas ajusta o período de gestão da Mesa, mantendo todos os demais dispositivos que regulamentam suas atividades. A mudança representa, portanto, uma medida de aprimoramento administrativo, que busca fortalecer a Câmara como órgão fiscalizador e representante dos interesses da população.

Dessa forma, submetemos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica para apreciação, considerando sua importância para a melhoria do desempenho legislativo e administrativo da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 13 de novembro de 2024.

TEREZA CAMILO DO SANTOS
Vereadora

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora

LUÍS FERROQUINA
Vereador

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 18 / 11 / 2024
.....
Presidente